



PROCESSO Nº	:	14.550-5/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO, instaurada de ofício pelo Relator, amparado no artigo 157 do Regimento Interno TCE/MT, em decisão proferida nos autos do Processo de Denúncia-Ouvidoria nº 33.877-0/2019. A Denúncia foi decorrente do encaminhamento de documentos pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal e da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro, informando a instauração Ação Civil Pública nº 1002140-05.2019.811.0046, em trâmite na 1ª Vara Cível de Comodoro, ajuizada contra o Sr. Jeferson Ferreira Gomes (Prefeito do Município de Comodoro-MT) e outros, acerca de irregularidades em contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Comodoro com a empresa S Weber Silva Laet.

O objetivo da TCO é apurar as irregularidades e possível dano ao erário no pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 63/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a empresa S Weber Silva Laet.

No relatório preliminar, devido à informação de que havia sido instaurada Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, sugeriu-se a diligência e notificação do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, Prefeito Municipal, para que encaminhasse o processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2020, com os documentos integrantes do processo até a fase em que se encontrava, mesmo que não concluído os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, juntando os referidos documentos a este protocolo de nº 14.550-5/2020, ressaltando que se o processo não estivesse concluído, que fosse apresentada a devida justificativa para o atraso no prazo da sua conclusão. (documento digital nº 200455/2020).

Contudo, apesar de ter sido reiteradamente citado, o Sr. Jeferson não se manifestou. Por isso, em 10/05/2021, foi declarada sua revelia (Doc. Digital nº 113251/2021).

Por meio do Despacho nº 878/2021/GCI/LHL (Doc. Digital nº 122436/2021), o Conselheiro Relator encaminhou os autos para esta Secex de Administração Municipal, para análise e prosseguimento processual.

Em continuidade da análise, a equipe técnica entrou em contato novamente com o Controlador Interno do Município, oportunidade em que foi constatada a solicitação de prorrogação de prazo pelo atual Prefeito do Município, Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira (01/01/2021 a





seguir), protocolado em 21/05/2021 sob o número 531006/2021, e encaminhado para o Relator da Prefeitura Municipal de Comodoro do exercício de 2021 – Conselheiro Valter Albano. Por meio do Ofício nº 346/2021/GC/VA, de 28/05/2021 (Doc. Digital nº 147456/2021), o Conselheiro Valter Albano concedeu o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, o qual venceu em 14/07/2021.

Entretanto, até a presente data, não foi constatado o encaminhamento da documentação referente à Tomada de Contas Especial em comento, conforme consulta realizada em 23/07/2021, no sistema de controle de processos - Control P.

Do exposto, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico Complementar (Conclusão - páginas 05 e 06 TCE, documento digital nº 166512/2021), **conclui-se:**

1. Pela conversão em DILIGÊNCIA, nos termos do art. 89, I do RI-TCE/MT, para que o Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira – atual Prefeito Municipal de Comodoro-MT, seja notificado para que providencie a remessa a este Tribunal de Contas do processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2020, juntando a este protocolo de nº 14.550-5/2020.

2. Pela manutenção da REVELIA do Sr. Jeferson Ferreira Gomes – ex-Prefeito Municipal de Comodoro-MT.

Reitera-se a sugestão de comunicação à Secex de Previdência deste Tribunal de Contas, da existência de contrato da Previdência Municipal de Comodoro-MT, firmado com a empresa S Weber Silva Laet, a partir do exercício de 2017, com suspeita de irregularidade suscitada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro, para que aquela Secex defina a sua atuação na apuração dos fatos.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 23 de julho de 2021.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição.

**Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo**

